



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 62119/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Tavares
DATA DE ENTRADA: 14/05/2025
ASSUNTO: Licitação - 00017/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA O TRATAMENTO, REVISÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO ESOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE TAVARES/PB.
INTERESSADOS: Genildo Jose da Silva



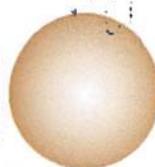
PROPOSTA DE PREÇO

EMPRESA/NOME:STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME
END.: JAIME PINTO RAMALHO, SÃO GERALDO, CONCEIÇÃO-PB
CNPJ/CPF: 11.083.424/0001-83

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA O TRATAMENTO, REVISÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO ESOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	Serviços de Assessoria técnica para assuntos ligados ao setor de recursos humanos e financeiro:	Mensal	12	4.000,00	48.000,00
	1.0 Esocial – FASE I, II e III (obrigação acessória contemporânea)				
	1.1 – Analise dos dados				
	1.2 – Atualizações				
	1.3 – Mensageria				
	1.4 – Totalizadores				
	2.0 Esocial (extemporâneo)				
	2.1 – Desligamentos				
	2.2 – Retificações				
	3.0 DTCFWEB				
	3.1 Transmissão				
	3.1.1 ESOCIAL				
	3.1.2 MIT				
	3.2 Correções tributárias				
	3.2.1 REDARF;				
	3.2.2 SISTAD;				
	3.2.3 PER/DCOMP				
	4.0. FGTS				
	4.1. Tratamento dos dados				
	4.2. memória de cálculos				
	4.3. individualização				
	4.4. transmissão				



Valor Total: R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)

Conceição-PB, 03 de abril de 2025.

STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA ME

CNPJ 11.083.424/0001-83



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

PARECER JURÍDICO

Referência: INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025

EMENTA: ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 74, III, alínea “c”, DA LEI Nº. 14.133/2021. Contratação de serviços técnicos de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. É inexigível a realização de licitação na forma do art. 74, III, “c” da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis. - Tendo a contratação atendida aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA O TRATAMENTO, REVISÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO ESOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE TAVARES/PB, através da Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, III, alínea “c” da Lei nº. 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretária de Administração, tendo sido juntado Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Minuta do Contrato, os quais depois de analisado pelo Gestor Municipal foram despachados para o Setor de Licitações e Contratos do município, sendo posteriormente encaminhada a Procuradoria jurídica para manifestação e emissão de Parecer.

É que merece ser relatado. OPINO.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação inexigível, as hipóteses estão previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados.

Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 74, III, alínea “c” da Lei nº 14.133/21, a licitação será inexigível quando houver a contratação de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, a Lei nº 14.133/21 tem a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

No caso em comento, busca-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na área de recursos humanos para o tratamento, revisão e envio das informações do esocial, para atender as necessidades da Prefeitura de Tavares/PB, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Conforme constam nos autos do Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 017/2025, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, o qual foi ratificado pelo Gestor Municipal, está nos moldes da Lei nº 14.133/21.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, III, alínea c da Lei nº 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Contrato de Contratação Direta, para a contratação de serviços técnicos de assessoria, ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, opinando assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É O PARECER.

SMJ.

À apreciação do Senhor Prefeito.

Tavares/PB, 17 de abril de 2025.


MARIA REBECA GOMES BERNARDINO
Assessora Jurídica
OAB/PB N.º 33.196



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

GABINETE DO PREFEITO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAVARES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, Diante da emissão de Parecer Jurídico pugnando pela regularidade do Procedimento de Contratação Direta por Inexigibilidade Nº 017/2025:

RESOLVE:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 017/2025, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA O TRATAMENTO, REVISÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO ESOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE TAVARES/PB.**

Cumpra-se.

Tavares - PB, 23 de abril de 2025.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Para: Ilmo. Senhor:
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Tavares– PB

1 – DO PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

A Secretária de Administração, no uso das atribuições legais, solicita a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da empresa: **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 11.083.424/0001-83, com sede na Rua Jaime Pinto Ramalho, nº 15, Bairro São Geraldo, CEP: 58.970-000, Conceição/PB, representada pelo Senhor **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, portador do RG nº 1.822.491-SSP/PB e do CPF nº 022.871.794-96, residente na Rua João Batista Ferreira nº 15, Bairro São Geraldo, CEP: 58.970-000, Conceição/PB, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA O TRATAMENTO, REVISÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO ESOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE TAVARES/PB; nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021**, Conforme as condições, exigências e quantidades estabelecidas no processo e seus anexos.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso III, alínea C do Art. 74 e Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A lei 14.133/2021, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

C) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A contratação do escritório de advocacia se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 11.083.424/0001-83, com sede na Rua Jaime Pinto Ramalho, nº 15, Bairro São Geraldo, CEP: 58.970-000, Conceição/PB, atende o dispositivo legal, pelo fato dos serviços serem considerados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, bem como pelo fato do profissional/empresa executora dos serviços possuir notória especialização, conforme documentos comprobatórios anexo nos autos do processo.

Genildo José da Silva



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre profissionais/empresas prestadoras dos serviços de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).”

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos legais acima mencionados.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deste objeto se encontra justificada na necessidade de serviço técnico qualificado pertinente ao objeto do presente Instrumento. Entendemos que as crescentes exigências legais, dos serviços de consultoria e assessoria são necessárias e essencial ao andamento dos trabalhos da edilidade.

Justifica-se a contratação da Empresa, por conta da natureza intelectual na área do objeto da contratação, face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação dos serviços para administração.

Além disso, o Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional/empresa especializada na área do objeto da contratação.

biofructos



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
 CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
 CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Observa-se que a contratação em voga encontra subsídio na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 74, inciso III, alíneas c.

Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm decidido reiteradamente que, para se contratar serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, entre os quais se incluem os serviços jurídicos, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas c da Lei 14.133/2021.

Considerando que a Prefeitura não possui em seu quadro de pessoal mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e a intelectualidade dos serviços previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de um profissional/empresa com qualificação para a prestação de serviços na área administrativa.

Revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público da Prefeitura, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Executivo.

4 - RAZÕES DA ESCOLHA:

Indica-se a contratação da empresa **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 11.083.424/0001-83, com sede na Rua Jaime Pinto Ramalho, nº 15, Bairro São Geraldo, CEP: 58.970-000, Conceição/PB, em face das informações de que seu responsável técnico/profissional responsável pela prestação e execução dos serviços possuir comprovada experiência acadêmica e profissional no ramo de Administração Pública com ênfase na prestação de serviços de Ciências contábeis na área administrativa.

Além do mais, consta que o profissional é muito experiente, pois há vários anos presta serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal.

Desta forma, nos termos do art.74, inciso III, alíneas c da Lei de nº 14.133/2021, a licitação é inexigível.

Indicados



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ N° 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço mensal de **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)**, durante o período de 12 meses, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares conforme descrita no item acima, que mobilizara o profissional da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Edilidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em outras casas legislativas e Prefeituras Municipais junto ao Tribunal de Contas TCE - PB, em anexo, que comprovam os preços praticados, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média dentro do valor proposto.

Frise – se ainda, que o levantamento mercadológico se deu em estrita observância ao disposto no Art. 23, §1º e §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, senão vejamos:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por Dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6 - DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

A empresa apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

6.1 - Habilitação jurídica:

1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

2. Documento de Identidade e CPF dos sócios

Indicados



005

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
 CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
 CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

6.2 - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
4. **Alvará de funcionamento;**
5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3 - Qualificação Técnica

1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta INEXIGIBILIDADE, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
2. Comprovante da inscrição junto ao órgão de classe do profissional.
3. Certificado de participação em cursos e capacitações.

Informamos ainda, que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação Estudo Técnico Preliminar, Dotação Orçamentária, Termo de Referência e Minuta do Contrato.

Luiz Medeiros



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Tavares - PB, 15 de abril de 2025.

Lindnalva Rodrigues de Medeiros

LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária de Administração



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARESCNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)****INTRODUÇÃO:**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Administração	Lindnalva Rodrigues De Medeiros

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1 - Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A Contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA O TRATAMENTO, REVISÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO ESOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE TAVARES/PB, se encontra justificada na necessidade de prestação dos serviços técnicos qualificados pertinentes ao objeto do presente Instrumento. Entendemos que as crescentes exigências legais, dos serviços de consultoria e assessoria são necessárias e essencial ao andamento dos trabalhos da edilidade.

A contratação deste objeto se encontra justificada na necessidade de serviço técnico qualificado pertinente ao objeto do presente Instrumento. Entendemos que as crescentes exigências legais, dos serviços de consultoria e assessoria são necessárias e essencial ao andamento dos trabalhos da edilidade.

Justifica-se a contratação da Empresa, por conta da natureza intelectual na área do objeto da contratação, face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação dos serviços para administração.

Além disso, o Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional/empresa especializada na área do objeto da contratação.

Observa-se que a contratação em voga encontra subsídio na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 74, inciso III, alíneas C.

Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm decidido reiteradamente que, para se contratar serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, entre os quais se incluem os serviços jurídicos, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas C da Lei 14.133/2021.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Considerando que a Prefeitura não possui em seu quadro de pessoal mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e a intelectualidade dos serviços previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de um profissional/empresa com qualificação para a prestação de serviços na área administrativa.

Revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público da Prefeitura, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Executivo.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1 - Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A futura contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do Município de Tavares/PB, e está devidamente alinhada com o planejamento realizado.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Os requisitos mínimos necessários e suficientes à escolha para a contratação, deve atender as exigências constantes no Termo de Referência do Processo, além disso, as descrições dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

4.1 - Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A relação dos itens licitados e seus respectivos quantitativos foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1 - Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Luizeneder's



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba

CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

O levantamento de Mercado da devida contratação, se deu através de levantamento dos valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em outras casas legislativas e Prefeituras Municipais junto ao Tribunal de Contas TCE - PB, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica, bem como, em conformidade com o Art. 23, § 1º, Inciso II e §4, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1 - Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	Valor Mensal	Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA O TRATAMENTO, REVISÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO ESOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE TAVARES/PB.	Meses	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

A estimativa do valor da contratação é em torno de **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 48.000,00 (Quarente e Oito Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1-Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A Solução passível de atender a demanda, foi adotar a solicitação da abertura de um processo de contratação direta via Inexigibilidade, nos termos previsto no Art. 74, III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Considerando as características e especificações dos serviços, e os valores estimados, conclui-se que a opção mais vantajosa e adequada é a abertura de um processo de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica.

Salienta-se que esta solução a ser utilizada se mostra eficiente e eficaz no atendimento das necessidades até o momento, mas cabível de análise, mesmo não se observando outra solução mais vantajosa no mercado.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

8.1 - Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Luiz Fernando



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Haverá parcelamento quanto ao pagamento, que será efetuado mensalmente de acordo com a execução dos serviços, dando – se o pagamento com os recursos do orçamento da Prefeitura Municipal, com previsão orçamentária no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) do município para o Orçamento do exercício de 2025.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1-Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

Com a adoção da solução de contratação pretende – se realizar a contratação de um profissional/empresa qualificado para prestar os serviços de assessoria e consultoria jurídica, conforme preceitua a legislação vigente.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

10.1 -Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há providências complementares a serem adotadas.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

11.1- Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há necessidade de contratações correlatas.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1- Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Será recomendado a(s) empresas CONTRATADA(S), conforme previsão neste instrumento, que a mesma deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução do Contrato, em caso de necessidade.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1- Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)
Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Leival Medeiros



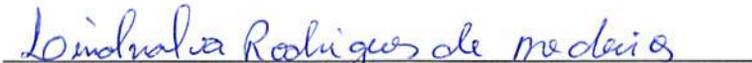
Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Entendes e declara se **VIÁVEL** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

14. RESPONSÁVEIS:

Responsável	Cargo/Função
Lindnalva Rodrigues De Medeiros	Secretária de Administração

Tavares - PB, 15 de abril de 2025.


LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária de Administração



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Para: Ilmo. Senhor:
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Tavares– PB

1 – DO PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

A Secretária de Administração, no uso das atribuições legais, solicita a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da empresa: **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 11.083.424/0001-83, com sede na Rua Jaime Pinto Ramalho, nº 15, Bairro São Geraldo, CEP: 58.970-000, Conceição/PB, representada pelo Senhor **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, portador do RG nº 1.822.491-SSP/PB e do CPF nº 022.871.794-96, residente na Rua João Batista Ferreira nº 15, Bairro São Geraldo, CEP: 58.970-000, Conceição/PB, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA O TRATAMENTO, REVISÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO ESOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE TAVARES/PB; nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021**, Conforme as condições, exigências e quantidades estabelecidas no processo e seus anexos.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso III, alínea C do Art. 74 e Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A lei 14.133/2021, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

C) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A contratação do escritório de advocacia se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 11.083.424/0001-83, com sede na Rua Jaime Pinto Ramalho, nº 15, Bairro São Geraldo, CEP: 58.970-000, Conceição/PB, atende o dispositivo legal, pelo fato dos serviços serem considerados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, bem como pelo fato do profissional/empresa executora dos serviços possuir notória especialização, conforme documentos comprobatórios anexo nos autos do processo.

Genildo José da Silva



0 02

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre profissionais/empresas prestadoras dos serviços de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).”

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos legais acima mencionados.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deste objeto se encontra justificada na necessidade de serviço técnico qualificado pertinente ao objeto do presente Instrumento. Entendemos que as crescentes exigências legais, dos serviços de consultoria e assessoria são necessárias e essencial ao andamento dos trabalhos da edilidade.

Justifica-se a contratação da Empresa, por conta da natureza intelectual na área do objeto da contratação, face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação dos serviços para administração.

Além disso, o Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional/empresa especializada na área do objeto da contratação.

biofructos



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Observa-se que a contratação em voga encontra subsídio na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 74, inciso III, alíneas c.

Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm decidido reiteradamente que, para se contratar serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, entre os quais se incluem os serviços jurídicos, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas c da Lei 14.133/2021.

Considerando que a Prefeitura não possui em seu quadro de pessoal mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e a intelectualidade dos serviços previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de um profissional/empresa com qualificação para a prestação de serviços na área administrativa.

Revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público da Prefeitura, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Executivo.

4 - RAZÕES DA ESCOLHA:

Indica-se a contratação da empresa **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 11.083.424/0001-83, com sede na Rua Jaime Pinto Ramalho, nº 15, Bairro São Geraldo, CEP: 58.970-000, Conceição/PB, em face das informações de que seu responsável técnico/profissional responsável pela prestação e execução dos serviços possuir comprovada experiência acadêmica e profissional no ramo de Administração Pública com ênfase na prestação de serviços de Ciências contábeis na área administrativa.

Além do mais, consta que o profissional é muito experiente, pois há vários anos presta serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal.

Desta forma, nos termos do art.74, inciso III, alíneas c da Lei de nº 14.133/2021, a licitação é inexigível.

André Medeiros



0 04

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
 CNPJ N° 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
 CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço mensal de **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)**, durante o período de 12 meses, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares conforme descrita no item acima, que mobilizara o profissional da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Edilidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em outras casas legislativas e Prefeituras Municipais junto ao Tribunal de Contas TCE - PB, em anexo, que comprovam os preços praticados, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média dentro do valor proposto.

Frise – se ainda, que o levantamento mercadológico se deu em estrita observância ao disposto no Art. 23, §1º e §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, senão vejamos:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por Dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6 - DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

A empresa apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

6.1 - Habilitação jurídica:

1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
2. Documento de Identidade e CPF dos sócios

Indicados



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
 CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
 CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

6.2 - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
4. **Alvará de funcionamento;**
5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3 - Qualificação Técnica

1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta INEXIGIBILIDADE, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
2. Comprovante da inscrição junto ao órgão de classe do profissional.
3. Certificado de participação em cursos e capacitações.

Informamos ainda, que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação Estudo Técnico Preliminar, Dotação Orçamentária, Termo de Referência e Minuta do Contrato.

Luiz Medeiros



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Tavares - PB, 15 de abril de 2025.

Lindnalva Rodrigues de Medeiros

LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária de Administração



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Para: Ilmo. Senhor:
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Tavares– PB

1 – DO PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

A Secretária de Administração, no uso das atribuições legais, solicita a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da empresa: **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 11.083.424/0001-83, com sede na Rua Jaime Pinto Ramalho, nº 15, Bairro São Geraldo, CEP: 58.970-000, Conceição/PB, representada pelo Senhor **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, portador do RG nº 1.822.491-SSP/PB e do CPF nº 022.871.794-96, residente na Rua João Batista Ferreira nº 15, Bairro São Geraldo, CEP: 58.970-000, Conceição/PB, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA O TRATAMENTO, REVISÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO ESOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE TAVARES/PB; nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021**, Conforme as condições, exigências e quantidades estabelecidas no processo e seus anexos.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso III, alínea C do Art. 74 e Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A lei 14.133/2021, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

C) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A contratação do escritório de advocacia se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 11.083.424/0001-83, com sede na Rua Jaime Pinto Ramalho, nº 15, Bairro São Geraldo, CEP: 58.970-000, Conceição/PB, atende o dispositivo legal, pelo fato dos serviços serem considerados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, bem como pelo fato do profissional/empresa executora dos serviços possuir notória especialização, conforme documentos comprobatórios anexo nos autos do processo.

Genildo José da Silva



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre profissionais/empresas prestadoras dos serviços de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).”

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos legais acima mencionados.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deste objeto se encontra justificada na necessidade de serviço técnico qualificado pertinente ao objeto do presente Instrumento. Entendemos que as crescentes exigências legais, dos serviços de consultoria e assessoria são necessárias e essencial ao andamento dos trabalhos da edilidade.

Justifica-se a contratação da Empresa, por conta da natureza intelectual na área do objeto da contratação, face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação dos serviços para administração.

Além disso, o Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional/empresa especializada na área do objeto da contratação.

biofructos



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
 CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
 CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Observa-se que a contratação em voga encontra subsídio na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 74, inciso III, alíneas c.

Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm decidido reiteradamente que, para se contratar serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, entre os quais se incluem os serviços jurídicos, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas c da Lei 14.133/2021.

Considerando que a Prefeitura não possui em seu quadro de pessoal mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e a intelectualidade dos serviços previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de um profissional/empresa com qualificação para a prestação de serviços na área administrativa.

Revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público da Prefeitura, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Executivo.

4 - RAZÕES DA ESCOLHA:

Indica-se a contratação da empresa **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 11.083.424/0001-83, com sede na Rua Jaime Pinto Ramalho, nº 15, Bairro São Geraldo, CEP: 58.970-000, Conceição/PB, em face das informações de que seu responsável técnico/profissional responsável pela prestação e execução dos serviços possuir comprovada experiência acadêmica e profissional no ramo de Administração Pública com ênfase na prestação de serviços de Ciências contábeis na área administrativa.

Além do mais, consta que o profissional é muito experiente, pois há vários anos presta serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal.

Desta forma, nos termos do art.74, inciso III, alíneas c da Lei de nº 14.133/2021, a licitação é inexigível.

André Medeiros



0 0 4

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
 CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
 CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço mensal de **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)**, durante o período de 12 meses, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares conforme descrita no item acima, que mobilizara o profissional da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Edilidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em outras casas legislativas e Prefeituras Municipais junto ao Tribunal de Contas TCE - PB, em anexo, que comprovam os preços praticados, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média dentro do valor proposto.

Frise – se ainda, que o levantamento mercadológico se deu em estrita observância ao disposto no Art. 23, §1º e §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, senão vejamos:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por Dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6 - DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

A empresa apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

6.1 - Habilitação jurídica:

1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

2. Documento de Identidade e CPF dos sócios

Indicados



005

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
 CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
 CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

6.2 - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
4. **Alvará de funcionamento;**
5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3 - Qualificação Técnica

1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta INEXIGIBILIDADE, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
2. Comprovante da inscrição junto ao órgão de classe do profissional.
3. Certificado de participação em cursos e capacitações.

Informamos ainda, que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação Estudo Técnico Preliminar, Dotação Orçamentária, Termo de Referência e Minuta do Contrato.

Luiz Medeiros



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Tavares - PB, 15 de abril de 2025.

Lindnalva Rodrigues de Medeiros

LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária de Administração



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Para: Ilmo. Senhor:
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Tavares– PB

1 – DO PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

A Secretária de Administração, no uso das atribuições legais, solicita a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da empresa: **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 11.083.424/0001-83, com sede na Rua Jaime Pinto Ramalho, nº 15, Bairro São Geraldo, CEP: 58.970-000, Conceição/PB, representada pelo Senhor **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, portador do RG nº 1.822.491-SSP/PB e do CPF nº 022.871.794-96, residente na Rua João Batista Ferreira nº 15, Bairro São Geraldo, CEP: 58.970-000, Conceição/PB, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA O TRATAMENTO, REVISÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO ESOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE TAVARES/PB; nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021**, Conforme as condições, exigências e quantidades estabelecidas no processo e seus anexos.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso III, alínea C do Art. 74 e Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A lei 14.133/2021, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

C) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A contratação do escritório de advocacia se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 11.083.424/0001-83, com sede na Rua Jaime Pinto Ramalho, nº 15, Bairro São Geraldo, CEP: 58.970-000, Conceição/PB, atende o dispositivo legal, pelo fato dos serviços serem considerados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, bem como pelo fato do profissional/empresa executora dos serviços possuir notória especialização, conforme documentos comprobatórios anexo nos autos do processo.

Genildo José da Silva



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre profissionais/empresas prestadoras dos serviços de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).”

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos legais acima mencionados.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deste objeto se encontra justificada na necessidade de serviço técnico qualificado pertinente ao objeto do presente Instrumento. Entendemos que as crescentes exigências legais, dos serviços de consultoria e assessoria são necessárias e essencial ao andamento dos trabalhos da edilidade.

Justifica-se a contratação da Empresa, por conta da natureza intelectual na área do objeto da contratação, face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação dos serviços para administração.

Além disso, o Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional/empresa especializada na área do objeto da contratação.

biofructos



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
 CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
 CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Observa-se que a contratação em voga encontra subsídio na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 74, inciso III, alíneas c.

Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm decidido reiteradamente que, para se contratar serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, entre os quais se incluem os serviços jurídicos, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas c da Lei 14.133/2021.

Considerando que a Prefeitura não possui em seu quadro de pessoal mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e a intelectualidade dos serviços previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de um profissional/empresa com qualificação para a prestação de serviços na área administrativa.

Revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público da Prefeitura, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Executivo.

4 - RAZÕES DA ESCOLHA:

Indica-se a contratação da empresa **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 11.083.424/0001-83, com sede na Rua Jaime Pinto Ramalho, nº 15, Bairro São Geraldo, CEP: 58.970-000, Conceição/PB, em face das informações de que seu responsável técnico/profissional responsável pela prestação e execução dos serviços possuir comprovada experiência acadêmica e profissional no ramo de Administração Pública com ênfase na prestação de serviços de Ciências contábeis na área administrativa.

Além do mais, consta que o profissional é muito experiente, pois há vários anos presta serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municípios, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal.

Desta forma, nos termos do art.74, inciso III, alíneas c da Lei de nº 14.133/2021, a licitação é inexigível.

Indicados



0 0 4

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
 CNPJ N° 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
 CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço mensal de **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)**, durante o período de 12 meses, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares conforme descrita no item acima, que mobilizara o profissional da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Edilidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em outras casas legislativas e Prefeituras Municipais junto ao Tribunal de Contas TCE - PB, em anexo, que comprovam os preços praticados, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média dentro do valor proposto.

Frise – se ainda, que o levantamento mercadológico se deu em estrita observância ao disposto no Art. 23, §1º e §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, senão vejamos:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por Dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6 - DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

A empresa apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

6.1 - Habilitação jurídica:

1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
2. Documento de Identidade e CPF dos sócios

Indicados



005

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
 CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
 CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

6.2 - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
4. **Alvará de funcionamento;**
5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3 - Qualificação Técnica

1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta INEXIGIBILIDADE, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
2. Comprovante da inscrição junto ao órgão de classe do profissional.
3. Certificado de participação em cursos e capacitações.

Informamos ainda, que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação Estudo Técnico Preliminar, Dotação Orçamentária, Termo de Referência e Minuta do Contrato.

Luiz Medeiros



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Tavares - PB, 15 de abril de 2025.

Lindnalva Rodrigues de Medeiros

LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária de Administração



0 20

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

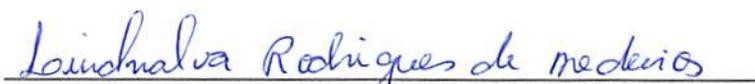
Ao Exmo. Sr. °
Marcos Paulo De Paiva Leite De Aquino
Secretário Municipal de Finanças

Prezado Secretário,

Por meio deste, venho solicitar de Vossa Senhoria informações se há recursos suficientes para realização de Processo Licitatório referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA O TRATAMENTO, REVISÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO ESOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE TAVARES/PB.

Na expectativa da atenção desta, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Tavares- PB, 15 de abril de 2025.


LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária de Administração



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

SECRETARIA DE FINANÇAS

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: A Realização de processo de contratação direta objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA O TRATAMENTO, REVISÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO ESOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE TAVARES/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido com Recursos do Município de Tavares/PB:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.100 GABINETES DO PREFEITO – 04 122 3002 2004 04 122 3002 2004 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 20.300 SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO - 02 061 3002 2016 Manter as Atividades da Sec. de Administração; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.35 Serviços de Consultoria, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 20.400 SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE - 04 123 3002 2020 Manter a Sec. de Finanças, Orçamento e Contabilidade - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.35 Serviços de Consultoria, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Tavares - PB, 15 de abril de 2025.



MARCOS PAULO DE PAIVA LEITE DE AQUINO
Secretário de Finanças

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/05/2025 às 09:33:23 foi protocolizado o documento sob o Nº 62119/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tavares, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Genildo Jose da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Número da Licitação: 00017/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 23/04/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Tavares

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 48.000,00

Fontes de Recursos: Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899), Recursos Vinculados a Fundos (759), Outras Vinculações Legais (799).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA O TRATAMENTO, REVISÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO ESOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE TAVARES/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 2

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 48.000,00

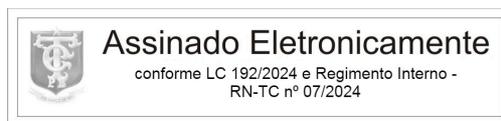
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 11.083.424/0001-83

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	78a1f54650d03150a0fa20e1112ded65
Autorização da autoridade competente	Sim	f20eb389c3ea228d19e3d543cc6c474f
Estimativa da despesa	Sim	c617979c3c4f5e2aefec3240685c34ea
Estudo Técnico Preliminar	Sim	e6f7f9b57a04724ba10f0e5dd85afb00
Formalização de demanda	Sim	c617979c3c4f5e2aefec3240685c34ea
Justificativa de preço	Sim	c617979c3c4f5e2aefec3240685c34ea
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	c617979c3c4f5e2aefec3240685c34ea
Previsão Orçamentária	Sim	b08c333566a0530a2edd60cfda80c432
Proposta 1 - Proposta e Anexos - STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME	Sim	a53c368220fed46d159e7ec5cfc9bbe1

João Pessoa, 14 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
 CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

CONTRATO Nº 078/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB E A EMPRESA STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME, CNPJ Nº 11.083.424/0001-83. PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA O TRATAMENTO, REVISÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO ESOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE TAVARES/PB.

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do RG: 28.769.052 - SSP/SP e do CPF: 153.811.868-86, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa: **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 11.083.424/0001-83, com sede na Rua Jaime Pinto Ramalho, nº 15, Bairro São Geraldo, CEP: 58.970-000, Conceição/PB, neste ato representado pelo senhor **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, portador do RG nº 1.822.491-SSP/PB e do CPF nº 022.871.794-96, residente na Rua João Batista Ferreira nº 15, Bairro São Geraldo, CEP: 58.970-000, Conceição/PB, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato advindo do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025** e de acordo com o artigo 74, inciso III, alínea "C" da Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA O TRATAMENTO, REVISÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO ESOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE TAVARES/PB.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - Art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, a importância de **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)** mensal, perfazendo o valor total de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)**, durante o período de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares/PB, conforme descritivo a seguir:



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancária ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 - A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 24 de abril de 2026, nos termos do arts. 105 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLAÚSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO:

5.1 - O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Tavares/PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

6.1 - Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

a) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

g) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares/PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.100 GABINETES DO PREFEITO – 04 122 3002 2004 04 122 3002 2004 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 20.300 SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO - 02 061 3002 2016 Manter as Atividades da Sec. de Administração; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.35 Serviços de Consultoria, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 20.400 SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE - 04 123 3002 2020 Manter a Sec. de Finanças, Orçamento e Contabilidade - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.35 Serviços de Consultoria, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL:

8.1 - As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de INEXIGIBILIDADE n.º 017/2025.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1 - Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 - A contratante obriga-se a:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

11.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



115

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
 CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
 CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicadas multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1 - O presente Contrato poderá ser extinto administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS:

13.1 - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

15.1 - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

16.1 - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

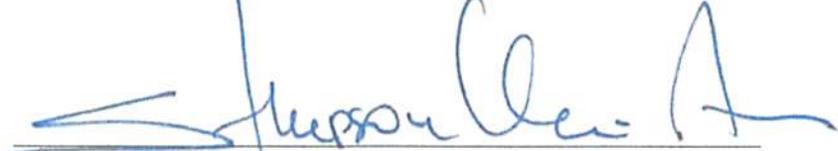
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE:

17.1 - O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tavares/PB, 24 de abril de 2025.



GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito – Contratante



STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA – ME
CNPJ Nº 11.083.424/0001-83
Empresa Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB

EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA O TRATAMENTO, REVISÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO ESOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE TAVARES/PB.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB, CNPJ Nº 08.944.092/0001-70.

EMPRESA CONTRATADA: STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME, inscrita no CNPJ Nº 11.083.424/0001-83, com sede na Rua Jaime Pinto Ramalho, nº 15, Bairro São Geraldo, CEP: 58.970-000, Conceição/PB.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74 inc. III alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais), que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), durante o período de 12 meses.

VIGÊNCIA: De 24/04/2025 à 24/04/2026

DATA E ASSINATURA: Tavares/PB, 24 de abril de 2025,

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: GENILDO JOSÉ DA SILVA – Prefeito Contratante e Pela Contratada: STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA – Representante legal.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 29 de abril 2025.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO

Prefeito

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco

Código Identificador:56464680

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO
DE Nº 003/2025**

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Ana Pereira Lima, S/N - Centro - Tavares - PB, às 14:00 horas do dia 20 de maio de 2025, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de 01 (uma) empresa especializada para prestar serviços na construção do Abatedouro Público no Município de Tavares/PB, conforme proposta de nº 029200/2022 e convênio de nº 939096, do Ministério da Agricultura e Pecuária, por intermédio da caixa econômica federal, conforme planilhas orçamentárias. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cpltavares@outlook.com. Edital: <http://http://tavares.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br; portaldecompraspublicas.com.br.

Tavares/PB, 29 de abril de 2025

ABEL ARMIUSTON FERNANDES MELO

Agente de Contratação

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo

Código Identificador:E95ED146

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES-PB EXTRATO DO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 175/2024**

INSTRUMENTO: 1º (Primeiro) Termo Aditivo da Prorrogação de Prazo de vigência e Valor do Contrato nº 175/2024.

Objeto do Contrato Original: Chamamento Público para Credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de exames de densitometria, tomografia, Raio - X, Ressonância Magnética e Complementares, conforme Tabela de Exames e Preços, anexo ao presente Edital, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tavares - PB.

Contratante: MUNICÍPIO DE TAVARES-PB - CNPJ Nº 08.944.092/0001-70.

Contratado: ULTRA CLIN CENTRO RADIOLÓGICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.804.400/0001-43, com sede na Rua Bossuet Wanderley, nº 257, Ed. Milindra IX, Bairro Brasília, CEP: 58.700-300, Patos/PB.

Objeto do Aditivo: Prorrogação do Prazo de Vigência, Valor e os devidos créditos orçamentários do contrato nº 175/2024 que terminará em 25 de abril de 2025, o qual fica prorrogado a partir de 25/04/2025 até 25/04/2026, totalizando 24 (vinte e quatro) meses; com fundamento nos Artigos 105, 106, 107 e 124, inc. II, da Lei 14.133/2021 e Cláusulas Segunda e Décima Sexta do contrato nº 175/2024

Valor do Aditivo: R\$ 87.450,00 (Oitenta e Sete Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais)

Fundamento Legal: Artigos 105, 106, 107 e 124, inc. II, da Lei 14.133/2021 e Cláusulas Segunda e Décima Sexta do contrato nº 175/2024.

Signatários: Pelo Contratante: Genildo José Da Silva - Prefeito Contratante e Pelo Contratado: Vinícius De Araújo Cavalcante - Contratado.

Tavares/PB, 25 de abril de 2025.

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo

Código Identificador:ADD72D0A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB EXTRATO DO
CONTRATO Nº 078/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA O TRATAMENTO, REVISÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO ESOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE TAVARES/PB.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB, CNPJ Nº 08.944.092/0001-70.

EMPRESA CONTRATADA: STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME, inscrita no CNPJ Nº 11.083.424/0001-83, com sede na Rua Jaime Pinto Ramalho, nº 15, Bairro São Geraldo, CEP: 58.970-000, Conceição/PB.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74 inc. III alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais), que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), durante o período de 12 meses.

VIGÊNCIA: De 24/04/2025 à 24/04/2026

DATA E ASSINATURA: Tavares/PB, 24 de abril de 2025,

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito Contratante e Pela Contratada: STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - Representante legal.

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo

Código Identificador:1423F141

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB EXTRATO DE
ADJUDICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 017/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 71, inc. IV da Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve, **ADJUDICAR** o Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA O TRATAMENTO, REVISÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO ESOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE TAVARES/PB, em favor da empresa: **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 11.083.424/0001-83, com sede na Rua Jaime Pinto Ramalho, nº 15, Bairro São Geraldo, CEP: 58.970-000, Conceição/PB, representada pelo Senhor **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, portador do RG nº 1.822.xxx-SSP/PB e do CPF nº 022.xxx.xxx-96, residente na Rua João Batista Ferreira nº 15, Bairro São Geraldo, CEP: 58.970-000, Conceição/PB, pelo valor total de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)**, que serão pagos em parcelas mensais de **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)**, durante o período de 12 meses; e **HOMOLOGAR** o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025.

Tavares - PB, 23 de abril de 2025.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 232/2025 DE 05 DE MAIO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade, **Resolve:**

Art. 1º Nomear Diana Rosendo Rufino na função de confiança de Assessor Especial III, Símbolo ASS III, com lotação na Secretaria de Educação, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2025.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:38426F12

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Ariano Suassuna, 363 - Centro - Taperoá - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO Comercial PARA OFORNIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA.** Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 21 de maio de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3463-2924. E-mail: setorcompraselic.pmt@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Taperoá - PB, 05 de maio de 2025

JOSÉ AIRES DE LIMA JUNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:E5F5E68E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Ariano Suassuna, 363 - Centro - Taperoá - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **AQUISIÇÃO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES PARA DIVERSAS SECRETARIAS.** Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 21 de maio de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas

as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3463-2924. E-mail: setorcompraselic.pmt@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Taperoá - PB, 05 de maio de 2025

REJÂNIO CAMPOS FERNANDES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:605AA002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

Considerando o teor do aviso do Chamamento Público para o Credenciamento nº 003/2025, publicado no Diário Oficial da União seção 3, pág. 415 de 05/05/2025, no Diário Oficial da Paraíba edição nº 18.340, pág. 61 de 01/05/2025 e no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP), ano XVI nº 3.859, pag. 65, de 02/05/2025, **onde se lê 20 de março de 2025, leia-se 20 de maio de 2025.**

Tavares/PB, 05 de maio de 2025.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:64301B7A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 017/2025

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 017/2025

Considerando o teor do aviso do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025, publicado no Diário Oficial da União seção 3, pág. 416 de 05/05/2025, no Diário Oficial da Paraíba edição nº 18.340, pág. 62 de 01/05/2025 e no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP), ano XVI nº 3.859, pag. 64, de 02/05/2025, **onde se lê: A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 13:01hs (Horário de Brasília) do dia 15/05/2025, leia-se: A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 13:01hs (Horário de Brasília) do dia 20/05/2025.**

Tavares/PB, 05 de maio de 2025.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:B65E6934

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA PARA
DISPENSA Nº 00029/2025

AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00029/2025



0 20

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

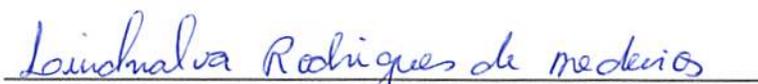
Ao Exmo. Sr. °
Marcos Paulo De Paiva Leite De Aquino
Secretário Municipal de Finanças

Prezado Secretário,

Por meio deste, venho solicitar de Vossa Senhoria informações se há recursos suficientes para realização de Processo Licitatório referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA O TRATAMENTO, REVISÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO ESOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE TAVARES/PB.

Na expectativa da atenção desta, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Tavares- PB, 15 de abril de 2025.


LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária de Administração



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

SECRETARIA DE FINANÇAS
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: A Realização de processo de contratação direta objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA O TRATAMENTO, REVISÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO ESOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE TAVARES/PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido com Recursos do Município de Tavares/PB:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.100 GABINETES DO PREFEITO – 04 122 3002 2004 04 122 3002 2004 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 20.300 SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO - 02 061 3002 2016 Manter as Atividades da Sec. de Administração; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.35 Serviços de Consultoria, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 20.400 SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE - 04 123 3002 2020 Manter a Sec. de Finanças, Orçamento e Contabilidade - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.35 Serviços de Consultoria, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Tavares - PB, 15 de abril de 2025.


MARCOS PAULO DE PAIVA LEITE DE AQUINO
Secretário de Finanças

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA O TRATAMENTO, REVISÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO ESOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB

STHEPSON ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS

www.sthepson.com.br / sthepson@gmail.com

Fone: (83) 99668-0554, Rua Jaime Pinto Ramalho, 15, São Geraldo

58970-000 Conceição-PB

Oferecemos uma estrutura especializada com valores pautados na Ética, Legalidade, Entusiasmo, Compromisso e Transparência em nossas ações.

Somos uma empresa que atua no mercado desde 2009, tendo executado serviços contínuos em Órgãos Públicos desde a abertura.

Nossa atuação contempla Prefeituras, Câmaras e Institutos de Previdência, nos estados da Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Ceará.

Participamos ainda de consultorias e outros serviços voltados ao desempenho fiscal desses entes.

Desempenhamos toda ação necessária para dar andamento aos processos já iniciados, com toda agilidade necessária, objetivando o cumprimento dos prazos.

OS ÓRGÃOS PÚBLICOS E O E-SOCIAL

Nossa empresa ao longo desses anos de atuação já venceu o desafio das atividades de implantação do eSocial em diversos órgãos. Desde o início da obrigatoriedade, assessorando, de forma presencial, por meio de reuniões centralizadas nas sedes dos órgãos e/ou de forma remota, realizando diagnóstico nos processos que envolvem informações. Nossa metodologia parte da análise dos riscos que podem deixar esses entes fragilizados perante os órgãos fiscalizadores, definindo responsabilidades das áreas envolvidas no projeto, analisando Campo a Campo do eSocial, sempre com sugestões de ações a serem tomadas visando a melhoria a ser implementada;

O eSocial é uma ferramenta desenvolvida pelo governo federal com o objetivo principal de coletar informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, de trabalhadores com ou sem vínculo empregatício, em todo País. As informações enviadas deverão ficar armazenadas no Ambiente Nacional do eSocial, possibilitando o acesso a tais dados por todos os órgãos participantes do projeto. Assim, o Ministério do Planejamento, Caixa Econômica Federal (CEF), Ministério da Previdência Social (MPS), Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), terão acesso aos dados para planejar suas ações, entre outros objetivos.

Considerando que os dados foram enviados ao longo do período de agosto de 2022 a fevereiro de 2025 e que informações como dados pessoais, dependentes e funcionais podem ter sido alteradas, recomenda-se a realização de uma nova qualificação cadastral para todos os empregados. Essa ação tem como objetivo garantir a consistência das informações no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) do INSS e na base de dados do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal do Brasil (RFB).

Caso sejam identificadas inconsistências, é fundamental realizar a atualização dos dados cadastrais dos servidores e emitir os informativos necessários. Além disso, destaca-se a importância de revisar a folha de pagamento, com atenção às informações que devem ser prestadas, incluindo:

- Jornadas de trabalho;
- Horas extras;
- Férias;
- Rescisões contratuais;
- Enquadramento previdenciário;
- Conferência de impostos e encargos incidentes sobre todos os tipos de remuneração (INSS, FGTS e IRRF);
- Códigos da Classificação Brasileira de Ocupações (CBOs);
- Descrições de cargos.

Esses elementos devem ser verificados para assegurar a precisão e a conformidade com as exigências legais.

Estimamos um atendimento mensal e tempestivo, com acompanhamento e avaliação de eventos de cerca de 100.000 (cem mil) servidores/funcionários desses órgãos.

ESCOPO DA PROPOSTA

Nossa proposta comercial está fundamentada em um fluxo robusto de tratamento de dados, abrangendo análise, revisão e envio das informações ao eSocial para os servidores e prestadores de serviços deste Município.

Abaixo, apresentamos o ciclo iterativo completo, destacando que todas as tratativas e correções nos sistemas serão realizadas por nossa equipe. Em algumas situações, as decisões serão tomadas em conjunto com o Recursos Humanos deste Município.

Ao final da execução, entregaremos um relatório com os resultados obtidos.

Nossa abordagem contempla a análise detalhada de todos os dados, adotando rotinas que asseguram o cumprimento dos prazos estabelecidos. Dessa forma, garantimos que o trabalho será realizado em tempo hábil, honrando nosso compromisso com a excelência.

Para evitar possíveis casos de insatisfação, nosso relacionamento com o cliente é sustentado por uma comunicação transparente e contínua. Fornecemos evidências, análises e justificativas claras, promovendo um diagnóstico preciso da situação. Esse processo é estruturado para prevenir erros e, caso ocorram, evitar que se repitam no futuro.

O escopo desta proposta abrange o fornecimento de serviços técnicos especializados, incluindo soluções tecnológicas e assessoria completa para diagnóstico, análise, preparação, validação e envio das informações ao eSocial.

Por fim, é importante ressaltar que, no estágio atual, sabemos que a Fase 4 — que envolve o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho — não está inclusa nesta proposta.

SERVIÇOS 1.0

Prestação de serviços de assessoria especializada e fornecimento de solução tecnológica para análise e correção de dados visando à implementação do Sistema eSOCIAL. Isso inclui análise e transmissão, conforme as especificações detalhadas nesta proposta. Os serviços compreendem os seguintes itens:

- a) Consultoria para levantamento, implementação e implantação das necessidades estruturais de adequação ao eSocial;
- b) Análise dos dados cadastrais, funcionais e as remunerações em folha de pagamento
- c) Análise dos dados dos prestadores de serviços Pessoa Física na contabilidade e seus pagamentos
- d) Assessoria na operacionalização do sistema de mensageria (geração, envio e confirmação do recebimento das informações) dos eventos.
 - d.1) Eventos de transmissão

EVENTOS DE TABELAS

- S-1000 Informações do Empregador/Contribuinte/Órgão Público
- S-1005 Tabela de Estabelecimentos, Obras ou Unidades de Órgãos Públicos
- S-1010 Tabela de Rubricas
- S-1020 Tabela de Lotações Tributárias
- S-1070 Tabela de Processos Administrativos/Judiciais

EVENTOS NÃO PERIÓDICOS

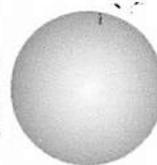
- S-2200 Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador
- S-2205 Alteração de Dados Cadastrais do Trabalhador
- S-2206 Alteração de Contrato de Trabalho/Relação Estatutária
- S-2230 Afastamento Temporário
- S-2298 Reintegração/Outros Provimentos
- S-2299 Desligamento
- S-2300 Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Início
- S-2306 Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Alteração Contratual
- S-2399 Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Término
- S-2400 Cadastro de Beneficiário - Entes Públicos - Início
- S-2405 Cadastro de Beneficiário - Entes Públicos - Alteração
- S-2410 Cadastro de Benefício - Entes Públicos - Início
- S-2416 Cadastro de Benefício - Entes Públicos - Alteração
- S-2418 Reativação de Benefício - Entes Públicos
- S-2420 Cadastro de Benefício - Entes Públicos - Término
- S-2500 Processo Trabalhista
- S-2501 Informações de Contribuições Decorrentes de Processo Trabalhista
- S-3000 Exclusão de Eventos
- S-3500 Exclusão de Eventos - Processo Trabalhista

EVENTOS PERIÓDICOS

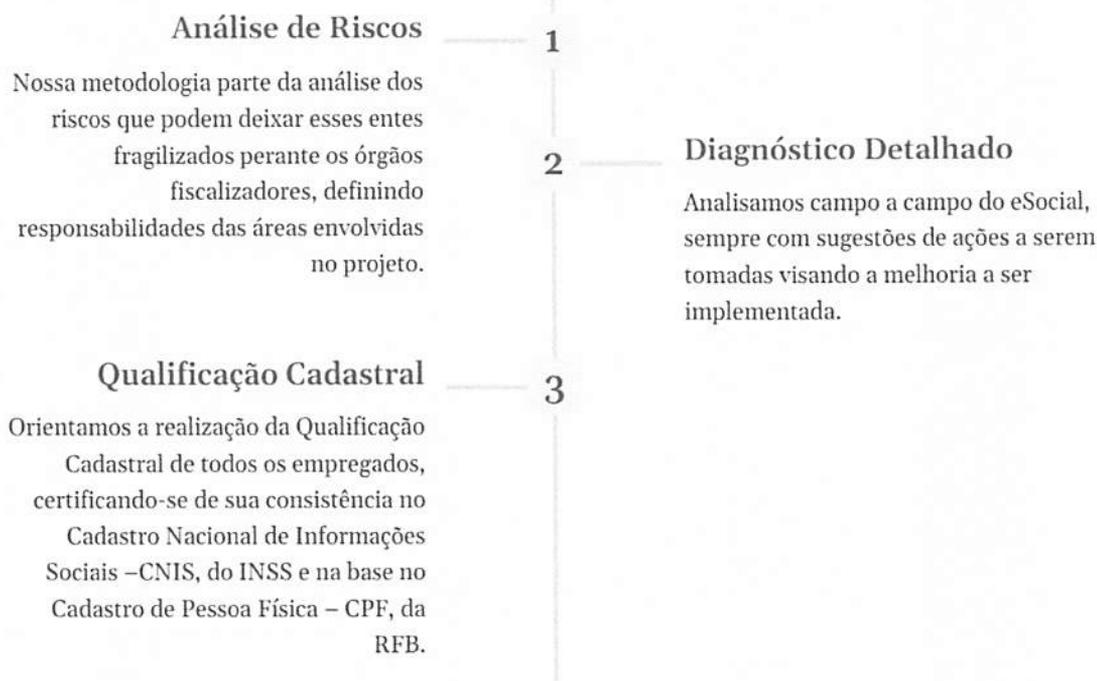
- S-1200 Remuneração de Trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previd. Social
- S-1202 Remuneração de Servidor vinculado ao Regime Próprio de Previd. Social
- S-1207 Benefícios - Entes Públicos

- S-1210 Pagamentos de Rendimentos do Trabalho
- S-1298 Reabertura dos Eventos Periódicos
- S-1299 Fechamento dos Eventos Periódicos
- S-5001 Informações das Contribuições Sociais por Trabalhador
- S-5002 Imposto de Renda Retido na Fonte por Trabalhador
- S-5003 Informações do FGTS por Trabalhador
- S-5011 Informações das Contribuições Sociais Consolidadas por Contribuinte
- S-5012 Imposto de Renda Retido na Fonte Consolidado por Contribuinte
- S-5013 Informações do FGTS Consolidadas por Contribuinte
- S-5501 Informações de Tributos Decorrentes de Processo Trabalhista
- S-8299 Baixa Judicial do Vínculo

Resumo da proposta: Analisar, corrigir e transmitir os dados para o eSocial, cumprindo assim as obrigações legais advinda do mesmo, junto aos órgãos fiscalizadores.



Desafios da Implantação do eSocial



Revisão da Folha de Pagamento

Qualificação Cadastral dos empregados, certificando-se de sua consistência no CNIS e na base no Cadastro da RFB e, se necessário, procedendo informativos quanto a atualização dos dados cadastrais dos servidores.

Revisamos as jornadas de trabalho, horas extras, férias, rescisões contratuais, enquadramento previdenciário.

Revisamos as Classificações Brasileiras de Ocupação (CBOs) e Descrições de Cargos.

Conferência dos impostos e encargos incidentes sobre todos os tipos de remuneração (INSS, FGTS e IRRF).

Portfólio de Parceiros

STHEPSON ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS

www.sthepson.com.br / sthepson@gmail.com

Fone: (83) 99668-0554, Rua Jaime Pinto Ramalho, 15, São Geraldo

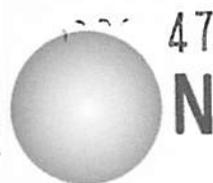
58970-000 Conceição-PB

PARCEIROS 2024

InovatecJP – Município de João Pessoa (Diretas e indiretas)
PBPrev – Estado do Paraíba

✓ PARAÍBA

1. Prefeitura Municipal de Água Branca
2. Prefeitura Municipal de Aguiar
3. Prefeitura Municipal de Areia
4. Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
5. Prefeitura Municipal de Assunção
6. Prefeitura Municipal de Boa Ventura
7. Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
8. Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
9. Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
10. Prefeitura Municipal de Itatuba
11. Prefeitura Municipal de Juripiranga
12. Prefeitura Municipal de Juru
13. Prefeitura Municipal de Manaíra
14. Prefeitura Municipal de Monte Horebe
15. Prefeitura Municipal de Nazarezinho
16. Prefeitura Municipal de Nova Olinda
17. Prefeitura Municipal de Patos
18. Prefeitura Municipal de Paulista
19. Prefeitura Municipal de
20. Prefeitura Municipal de Pilar
21. Prefeitura Municipal de Salgadinho
22. Prefeitura Municipal de Santa Cruz
23. Prefeitura Municipal de Santa Inês
24. Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri
25. Prefeitura Municipal de São João Rio do Peixe
26. Prefeitura Municipal de São José de Caiana
27. Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
28. Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
29. Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
30. Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu
31. Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
32. Prefeitura Municipal de Serra Grande
33. Prefeitura Municipal de Tenório
34. Prefeitura Municipal de Tavares
35. Fundo Municipal de Saúde de Tenório
36. Fundo Municipal de Saúde Água Branca
37. Fundo Municipal de Saúde de Areia de Baraúnas



38. Fundo Municipal de Juripiranga
39. Fundo Municipal de Saúde Pilar
40. Fundo Municipal de Assistência Social de Areia de Baraúnas
41. Fundo Municipal de Assistência Social de Pilar
42. Câmara Municipal de Aguiar
43. Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé
44. Câmara Municipal de Monte Horebe
45. Câmara Municipal de Piancó
46. Câmara Municipal de Santa Inês
47. Câmara Municipal de Santana de Mangueira
48. Câmara Municipal de Santana dos Garrotes
49. Câmara Municipal de São José de Piranhas
50. Instituto de Previdência de Juru
51. Instituto de Previdência de Água Branca
52. Instituto de Previdência de Paulista
53. Instituto de Previdência de Bayeux

✓ **PERNAMBUCO**

1. Prefeitura Municipal de Quixaba
2. Câmara Municipal de Quixaba
3. Instituto de Previdência de Quixaba

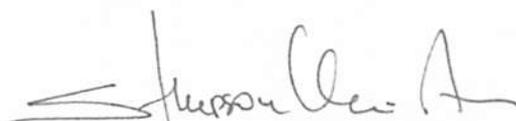
✓ **RIO GRANDE NORTE**

1. Prefeitura Municipal de Patu

✓ **CEARÁ**

2. Prefeitura Municipal de Assaré
3. Prefeitura Municipal de Antonina do Norte
4. Prefeitura de Potengi

Conceição-PB, 03 de abril de 2025



Sthepson Maiery Alves de Lira



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1 / 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) STHÉPSON MAIERY ALVES DE LIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) FRANCISCO ALVES LEITE		(mãe) MARIA DE FÁTIMA LIRA LEITE	
NASCIDO EM (data de nascimento) 13/04/1976	IDENTIDADE (número) 1.822.491	Orgão emissor SSP	UF PB
CPF (número) 022.871.794-96			
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA JOÃO BATISTA FERREIRA			NÚMERO 15
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO SÃO GERALDO	CEP 58.970-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 4919
MUNICIPIO CONCEIÇÃO			UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL STHÉPSON MAIERY ALVES DE LIRA			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA JOÃO BATISTA FERREIRA			NÚMERO 15
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO SÃO GERALDO	CEP 58.970-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 4919
MUNICIPIO CONCEIÇÃO	UF PB	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 7830200 Atividade secundária 6311900 9001906 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDA GEM NA INTERNET ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXXXXXXXXXXXXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input type="checkbox"/> 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessor/gerente) <i>Sthepson Maiery Alves de Lira</i>			
DATA DA ASSINATURA 01/06/2009	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Sthepson Maiery Alves de Lira</i>		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE 14/08/09	AUTENTICAÇÃO.
---	---------------

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 14/08/2009 SOB Nº: 25101131659
Protocolo: 09/020234-1, DE 12/08/2009

STHÉPSON MAIERY ALVES DE LIRA

NEUCYR CHAVES ROLIM
SECRETÁRIA GERAL



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25101131659	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXX
--	--

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) STHÉPSON MAIERY ALVES DE LIRA
--

NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL CASADO
-----------------------------	------------------------

SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS(se casado) COMUNHÃO PARCIAL
--	---

FILHO DE (pai) FRANCISCO ALVES LEITE	(mãe) MARIA DE FÁTIMA LIRA LEITE
---	-------------------------------------

NASCIDO EM (data de nascimento) 13/04/1976	IDENTIDADE (número) 1.822.491	Órgão emissor SSP	UF PB	CPF(número) 022.871.794-96
---	----------------------------------	----------------------	----------	-------------------------------

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXXXX
--

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA JOÃO BATISTA FERREIRA	NÚMERO 15
---	--------------

COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO SÃO GERALDO	CEP 58.970-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 4919
---------------------------------	--------------------------------	-------------------	--

MUNICÍPIO CONCEIÇÃO	UF PB
------------------------	----------

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
----------------------	-------------------------------	-------------------------	---

CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXX
--------------------------------------	---	--------------------------------------	---

NOME EMPRESARIAL STHÉPSON MAIERY ALVES DE LIRA ME
--

LOGRADOURO (rua, ev, etc) RUA JOÃO BATISTA FERREIRA	NÚMERO 15
--	--------------

COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO SÃO GERALDO	CEP 58.970-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 4919
---------------------------------	--------------------------------	-------------------	--

MUNICÍPIO CONCEIÇÃO	UF PB	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXXXX
------------------------	----------	----------------	---

VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) DEZ MIL REAIS
-------------------------------------	---

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 8219999 Atividade secundária 6311900 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET
--	--

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 14/08/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11083424000183	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXXXX	UF XX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input type="checkbox"/> 3-não
---	---	--	----------	---

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante)
Sthepson Maierly Alves de Lira

DATA DA ASSINATURA
17/12/2009

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
Sthepson Maierly Alves de Lira

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Giuseppe Marconi Coutinho de Souza</i> Julgador Singular <i>22/12/2009</i>	AUTENTICADO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/12/2009 SOB Nº: 20090381203 Protocolo: 09/038120-3, DE 18/12/2009 Empresa: 25 1 0113165 9 STHÉPSON MAIERY ALVES DE LIRA <i>Neucyr Chaves Rolim</i> NEUCYR CHAVES ROLIM SECRETÁRIA GERAL	20583
--	--	-------



Ministério da Indústria do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25101131659		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial.		
FILHO DE (pai) FRANCISCO ALVES LEITE	(mãe) MARIA DE FÁTIMA LIRA LEITE		
NASCIDO EM (data de nascimento) 13/04/1976	IDENTIDADE (número) 1822491	Órgão emissor SSP	UF PB
CPF(número) 02287179496			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA JOÃO BATISTA FERREIRA			NÚMERO 15
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO SÃO GERALDO	CEP 58970-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 004919 - Conceição
MUNICÍPIO Conceição			UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	
DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
NOME EMPRESARIAL STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA ME			
LOGRADOURO (rua, ev, etc) RUA JOÃO BATISTA FERREIRA			NÚMERO 15
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO SÃO GERALDO	CEP 58970-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 004919 - Conceição
MUNICÍPIO Conceição		UF PB	PAIS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) I9.NOVECONTABILIDADE@HOTMAIL.COM			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8219999 Atividade Secundária 6311900, 8211300, 7420005, 8219901	Descrição do Objeto Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente. Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. Serviços de microfilmagem. Fotocópias.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 14/08/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11083424000183	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO DO GOVERNAMENTAL <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA ME			
DATA ASSINATURA 03/07/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____		 PB1150000108802	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB

RECONHECO a Firmas supra
de Sthepson Maierly
Alves de Lira ME
Conceição-PB, 07 de 07 de 2015

CARTÓRIO ÚNICO - TABELA PÚBLICA
OFICIAL DO REGISTRO DE EMPRESAS
NICE LEITE BRAGA PEGADO - Escrivente Encarregada
KALINA LIRA FERREIRA LEITE - Escrivente Encarregada
Conceição - Paraíba

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2015 15:27 SOB N°
20150359853.
PROTOCOLO: 150359853 DE 15/07/2015. NIRE: 25101131659.
STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 16/07/2015

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PARAÍBA

NOME: STEFFSON MAIERY ALVES DE LIRA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: 1822491 SSP PB

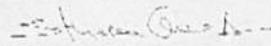
CPF: 022.871.794-96 DATA NASCIMENTO: 13/04/1976

FILIAÇÃO: FRANCISCO ALVES LEITE
 MARIA DE FATIMA LIRA LEITE

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 05260890735 VALIDADE: 13/08/2025 1ª HABILITAÇÃO: 22/10/2010

OBSERVAÇÕES: A


 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CONCEICAO, PB DATA EMISSÃO: 20/08/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

04402980204
 FBC41005724

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1848171766

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.083.424/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/08/2009
NOME EMPRESARIAL STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) STHEPSON ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R JAIME PINTO RAMALHO	NÚMERO 15	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.970-000	BAIRRO/DISTRITO SAO GERALDO	MUNICÍPIO CONCEICAO	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO STHEPSON@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 3451-2614/ (83) 9668-0554	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/03/2025 às 06:22:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**
CNPJ: **11.083.424/0001-83**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:16:34 do dia 13/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/06/2025.

Código de controle da certidão: **ODE2.634D.56A6.53ED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 2A5E.6925.C259.8104

Emitida no dia 23/03/2025 às 06:33:19

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 11.083.424/0001-83

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Prefeitura Municipal de Conceição
Secretaria de Finanças



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MERCANTIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

289/2025

DATA DA EMISSÃO

06/03/2025

VALIDADE

60 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAABEFC

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 11.083.424/0001-83	Nome/Razão Social STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA
Logradouro RUAJAIME PINTO RAMALHO	Número 15
Complemento *****	Bairro / Cidade SAO GERALDO- CONCEICAO-PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

PARECER

RESSALVADO ESTÁ O DIREITO DE HAVER PELOS MEIOS LEGAIS QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM SURTIR APÓS O FORNECIMENTO DESTA CERTIDÃO NEGATIVA.

VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 60 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.conceição.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.



**ALVARÁ
DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

NÚMERO ALVARÁ

2025/000000004

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

AAAAADBDJ

Inscrição Municipal

00900600102012

Inscrição Anterior

Área

Nome Fantasia

STHEPSON ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS

Nome do Contribuinte ou Razão Social

STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA

Localização do Estabelecimento

RUAJAIME PINTO RAMALHO, Nº 15, SAO GERALDO, CONCEICAO, PB, *****

Atividade ou Ramo de Negócio Principal

PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - CNAE: 821999900

CNPJ/CPF

11.083.424/0001-83

Atividade Secundárias

23-TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET - CNAE: 6311900 |
27-SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM - CNAE: 7420005 | 28-SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO - CNAE: 8211300 |
29-FOTOCÓPIAS - CNAE: 8219901.

Início da Atividade

Título da Licença

ALVARA DE FUNCIONAMENTO

Observações

Validação

Este Alvará tem sua aceitação condicionada à verificação de autenticidade através do QR code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço www.conceicao.pb.gov.br

Validade

31/12/2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.083.424/0001-83
Razão Social: STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA ME
Endereço: RUA JOAO BATISTA SIQUEIRA 15 / SAO GERALDO / CONCEICAO / PB / 58970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/04/2025 a 01/05/2025

Certificação Número: 2025040218371661728578

Informação obtida em 14/04/2025 16:30:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.083.424/0001-83
Razão Social: STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA ME
Endereço: RUA JOAO BATISTA SIQUEIRA 15 / SAO GERALDO / CONCEICAO / PB / 58970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2025 a 12/04/2025

Certificação Número: 2025031405051661728547

Informação obtida em 23/03/2025 06:25:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.083.424/0001-83
Certidão n°: 9173056/2025
Expedição: 18/02/2025, às 11:20:29
Validade: 17/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.083.424/0001-83, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 11.083.424/0001-83

Razão Social: STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA

Nome Fantasia: STHEPSON ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS

Certidão emitida às 16:37 de 14/04/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **IELs.CY0U**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 11.083.424/0001-83

Razão Social: STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA

Nome Fantasia: STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA

Certidão emitida às 13:58 de 12/03/2025.

Validade 30 dias

Protocolo:2503.11.1.2.002330

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **FeZ+nzJB**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Universidade Paulista



A Reitora da Universidade Paulista, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis, na data de 02/08/2023, e a Colação de Grau na data de 10/08/2023, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis a

Sthepson Maiery Alves de Lira

nacionalidade brasileira, natural do Estado da Paraíba, nascido a 13 de abril de 1976,
R.G. nº 1822491 - SSP - PB

e outorga-lhe o presente Diploma,
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 29 de novembro de 2023.

Sandra R. G. Miessa

Sandra Rejane Gomes Miessa
Reitora

<https://www.unip.br/aluno/diploma-digital>
Código de Validação:
322.322.1490f0d7988b

ASSUPERO - ENSINO SUPERIOR LTDA
CNPJ 06.099.229/0001-01

Universidade Paulista - UNIP e-MEC 322

Recredenciada pela Portaria MEC nº 188 de 03.02.2017 publicada no DOU nº 26 em 06.02.2017, Seção 1, página 17 a 22.

Curso de Ciências Contábeis

e-MEC 100296

Reconhecimento Renovado pela Portaria MEC nº 952 de 30/08/2021, publicada no DOU nº 165, Seção 1, pág. 72-74 de 31/08/2021.

RA: 1888614

LOTE: 38682

ASSUPERO - ENSINO SUPERIOR LTDA
CNPJ 06.099.229/0001-01

UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP e-MEC 322

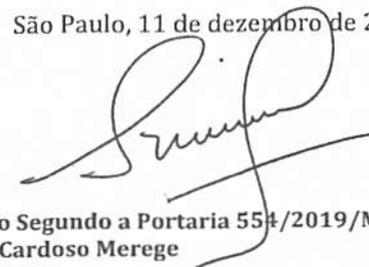
Recredenciada pela Portaria MEC nº 188 de 03.02.2017 publicada no DOU nº 26 em 06.02.2017, Seção 1, página 17 a 22.

Secretaria Geral
Departamento de Registro de Diplomas

Diploma registrado sob nº **737881**,
Livro **23/2**, Fls **58347**, em **11/12/2023**,
por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Processo nº **2023.2.729587**

São Paulo, 11 de dezembro de 2023.



Original Assinado Segundo a Portaria 554/2019/MEC
Solange Cristina Cardoso Meregé
CPF: 087.107.948-83
Secretária Geral Superior





CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PARAÍBA – CRA-PB
 Autarquia Federal Lei nº 4.769/65 - Decreto Lei nº 61.934/67
 ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Nº: 0037/2025

Certificamos para todos os fins de direito, que a Pessoa Jurídica abaixo citada, encontra-se registrada neste Conselho nos termos da Lei nº 4.769/65, achando-se em situação REGULAR perante este CRA, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à Administração.

RAZÃO SOCIAL: **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**

ENDEREÇO: **R JAIME PINTO RAMALHO, Nº 15 - CENTRO - CONCEIÇÃO - PB - CEP: 58970-000**

REGISTRO CRA-PB nº: **90-01145**

CNPJ: **11.083.424/0001-83**

CAPITAL SOCIAL: **10.000,00**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **Adm. JOSÉ ALEXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO**

REGISTRO CRA-PB nº: **1-3429** CPF: **041.763.874-40**

João Pessoa - PB, 07 de fevereiro de 2025.

Validade: 31/12/2025

Adm. Marcos Kalebbe Saraiva Maia Costa
 Presidente – CRA-PB nº 1-3126



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-pb.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/6e81c578-56d5-4cfd-a8f4-306bc0061c4c>

SEDE: João Pessoa – PB

☞ Avenida Piauí, 791 – Bairro dos Estados - CEP – 58030-331 ☎ FONE (083) 3021-0296

e-mail: crapb@crapb.org.br Site: www.crapb.org.br



Certificado

DE PARTICIPAÇÃO

Stepson Maillery Alves de Lira

CPF:022.871.794-96

Representando a empresa STHEPSON ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS, CNPJ 11.083.424/0001-83.

Por sua participação em eventos de capacitação de uso do módulo ESOCIAL no sistema de folha de pagamento da Elmar Tecnologia.
Com carga horária de 8h, realizado em 15/01/2024.

COORDENADOR

Elmar 
T E C N O L O G I A



Certificado

DE PARTICIPAÇÃO

Stepson Maillery Alves de Lira

CPF:022.871.794-96

Representando a empresa STHEPSON ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS, CNPJ 11.083.424/0001-83.

Por sua participação em eventos de capacitação de uso do módulo ESOCIAL no sistema de folha de pagamento da Elmar Tecnologia.
Com carga horária de 8h, realizado em 10/08/2022.

COORDENADOR

Elmar 
T E C N O L O G I A



Certificado

DE PARTICIPAÇÃO

Stepson Maillery Alves de Lira

CPF:022.871.794-96

Representando a empresa STHEPSON ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS, CNPJ 11.083.424/0001-83.

Por sua participação em eventos de capacitação de uso do módulo EFD-REINF e ESOCIAL no sistema de contabilidade da Elmar Tecnologia. Com carga horária de 8h, realizado em 04/09/2023.

COORDENADOR

Elmar 
T E C N O L O G I A

**PublicSoft**

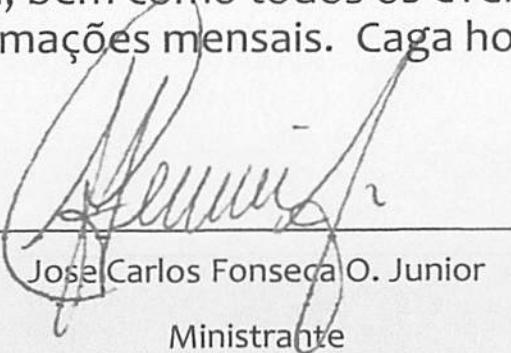
Provedor de Soluções Inovadoras na Gestão Pública

CERTIFICADO DE TREINAMENTO

Concedido a

***STHEPSON MAIERY
ALVES DE LIRA***

pela conclusão no curso de operação em sistema contábil dos módulos ESOCIAL e EFD REINF - alteração dos dados e classificação fiscal, bem como todos os eventos necessários para execução das informações mensais. Carga horária de 10 horas nos dias 03 e 04.



Jose Carlos Fonseca O. Junior

Ministrante

Data: 04 de janeiro de 2024.



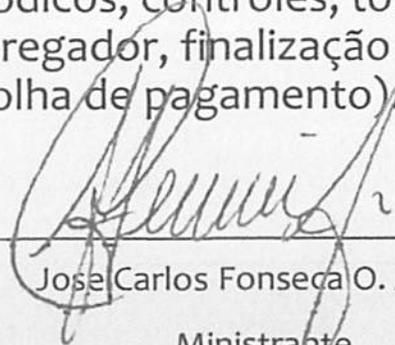
PublicSoft
Provedor de Soluções Inovadoras na Gestão Pública

CERTIFICADO DE TREINAMENTO

Concedido a

***STHEPSON MAIERY
ALVES DE LIRA***

pela conclusão no curso de operação em folha de pagamento e modulo do eSocial e as suas fases (eventos tabelas, periódicos e não periódicos, controles, totalizadores, identificação do empregado e empregador, finalização e fechamento e aplicativos web em sistema de folha de pagamento). Carga horária de 05 horas.



Jose Carlos Fonseca O. Junior

Ministrante

Data: 02 de janeiro de 2024.



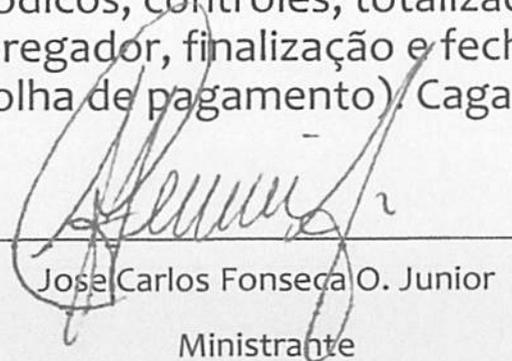
PublicSoft
Provedor de Soluções Inovadoras na Gestão Pública

CERTIFICADO DE TREINAMENTO

Concedido a

***STHEPSON MAIERY
ALVES DE LIRA***

pela conclusão no curso de operação em folha de pagamento e modulo do eSocial e as suas fases (eventos tabelas, periódicos e não periódicos, controles, totalizadores, identificação do empregado e empregador, finalização e fechamento e aplicativos web em sistema de folha de pagamento). Carga horária de 05 horas.



Jose Carlos Fonseca O. Junior

Ministrante

Data: 08 de agosto de 2022.



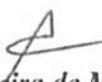
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA, estabelecida na Rua Jaime Pinto Ramalho, Nº 15 – São Geraldo – Conceição-PB, CEP: 58.970-000, inscrita no CNPJ 11.083.424/0001-83 prestou serviços Especializados para execução da escrituração contábil tributária ao cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), nos eventos de Retenções Previdenciárias (Séries R-2000 e R-3000) e Rendimentos pagos/creditados (Série R-4000), pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Areia, 04 de junho de 2024.


Alcides Pereira de Melo Filho
Secretário de Administração e Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**
CNPJ 08.924.029/0001-71
Fone (83) 99967-8792
www.sjrp.pb.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA
CNPJ : 11.083.424/0001-83
ANO: 2024

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA, localizada a Rua Jaime Pinto Ramalho, 15, Bairro São Geraldo, Conceição-PB, presta os seguintes serviços a este Município:

Prestação de Serviços Especializados para execução da escrituração contábil tributária ao cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), nos eventos de Retenções Previdenciárias (Séries R-2000 e R-3000) e Rendimentos pagos/creditados (Série R-4000).

Atestamos ainda, que tais serviços sempre foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta, sempre com responsabilidade com as obrigações assumidas.

São João do Rio do Peixe-PB, 03 de Junho de 2024.


RONDINELLI DA NOBREGA GONÇALVES
Secretário de Administração



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

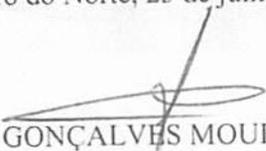
Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME, estabelecida na Rua Jaime Pinto Ramalho, 15, Conceição-PB, inscrita no CNPJ sob nº 11.083.424/0001-83, prestou os seguintes serviços à este Município:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE JUAZEIRO DO NORTE

1. Manutenção e transmissão do ESOCIAL
 - 1.1 Consultoria para levantamento, implementação e implantação das necessidades estruturais de adequação ao e-Social;
 - 1.2 Assessoria presencial ou remota;
 - 1.3 Qualificação de todos os dados cadastral dos servidores e prestadores de serviços;
 - 1.4 Assessoria na operacionalização do sistema de folha (Jornada de trabalho, afastamentos, rescisões contratuais, desligamentos, enquadramento previdenciário, CBO e Cargos.
 - 1.5 Orientação sobre os encargos incidentes (INSS, FGTS e IRRF)
 - 1.6 Treinamento;
 - 1.7 Operação assistida e serviço de suporte técnico diário com ferramentas para comunicação;
 - 1.8 Assessoria na operacionalização do sistema de mensageria (geração, envio e confirmação do recebimento das informações)
- 2.1 Novo parcelamento/Acompanhamento de parcelamentos existentes;
- 2.2 Emissão dos DARF e GRU;
- 2.3 Acompanhamento de procedimentos fiscais;
- 2.4 Restituição de descontos indevidos;
- 2.5 DCTFWEB, SISTAD, REDARF e PERDCOMP;

Atestamos ainda, que tais serviços sempre foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta, sempre com responsabilidade com as obrigações assumidas.

Juazeiro do Norte, 25 de julho de 2023.


JOSÉ GONÇALVES MOURA NETO
Secretário Municipal de Finanças de Juazeiro do Norte

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz
Praça Dirceu Figueiredo, s/nº, Centro - Juazeiro do Norte, CE
(88) 3566.1044 | sefin@juazeiro.ce.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

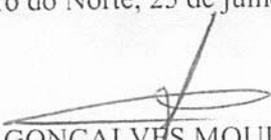
Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME, estabelecida na Rua Jaime Pinto Ramalho, 15, Conceição-PB, inscrita no CNPJ sob nº 11.083.424/0001-83, prestou os seguintes serviços à este Município:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE JUAZEIRO DO NORTE

1. Manutenção e transmissão do ESOCIAL
 - 1.1 Consultoria para levantamento, implementação e implantação das necessidades estruturais de adequação ao e-Social;
 - 1.2 Assessoria presencial ou remota;
 - 1.3 Qualificação de todos os dados cadastral dos servidores e prestadores de serviços;
 - 1.4 Assessoria na operacionalização do sistema de folha (Jornada de trabalho, afastamentos, rescisões contratuais, desligamentos, enquadramento previdenciário, CBO e Cargos.
 - 1.5 Orientação sobre os encargos incidentes (INSS, FGTS e IRRF)
 - 1.6 Treinamento;
 - 1.7 Operação assistida e serviço de suporte técnico diário com ferramentas para comunicação;
 - 1.8 Assessoria na operacionalização do sistema de mensageria (geração, envio e confirmação do recebimento das informações)
- 2.1 Novo parcelamento/Acompanhamento de parcelamentos existentes;
- 2.2 Emissão dos DARF e GRU;
- 2.3 Acompanhamento de procedimentos fiscais;
- 2.4 Restituição de descontos indevidos;
- 2.5 DCTFWEB, SISTAD, REDARF e PERDCOMP;

Atestamos ainda, que tais serviços sempre foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta, sempre com responsabilidade com as obrigações assumidas.

Juazeiro do Norte, 25 de julho de 2023.


JOSÉ GONÇALVES MOURA NETO
Secretário Municipal de Finanças de Juazeiro do Norte

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz
Praça Dirceu Figueiredo, s/nº, Centro - Juazeiro do Norte, CE
(88) 3566.1044 | sefin@juazeiro.ce.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA** situada na: Rua Alfredo Lustosa Cabral, nº 145, Bairro Salgadinho, Patos/PB, inscrita no CNPJ nº 11.083.424/0001-83, forneceu SERVIÇO DE ASSESSORIA EM AUDITORIA EM SISTEMA DA FOLHA DE PAGAMENTO, CORREÇÃO DE DADOS, ANÁLISE DE VÍNCULOS, ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS FISCAIS, AUDITORIA CONTABIL, ANÁLISE DE EMPENHO COM PREPARAÇÃO DE PLANILHA DE GABINETE DA PREFEITURA DE PATOS/PB COM MANUTENÇÃO E TRANSMISSÃO DO ESOCIAL (FASES I II E III), decorrente do **Contrato nº 217/2024**, oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 037/2024**, com pagamento pela execução dos serviços e não há registro de fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, no exercício do ano **2024**, não havendo reclamação ou objeção quanto aos produtos/serviços até a presente data.

Patos/PB, 10 de Junho de 2024.

Atenciosamente,

Francivaldo Dias de Freitas
Secretário de Administração





Atestamos para os devidos fins, que a empresa STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA situada na rua Jaime Pinto Ramalho, nº 15, São Geraldo, Conceicao-PB, inscrita no CNPJ nº 11.083.424/0001-83, fornece SERVIÇO DE ASSESSORIA EM AUDITORIA EM SISTEMA DA FOLHA DE PAGAMENTO, CORREÇÃO DE DADOS, ANÁLISE DE VÍNCULOS, ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS FISCAIS, AUDITORIA CONTÁBIL, ANÁLISE DE EMPENHO COM PREPARAÇÃO DE PLANILHA DE COM MANUTENÇÃO E TRANSMISSÃO DO ESOCIAL (FASES I II E III), decorrente do oriundo do Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 002/2024, com pagamento pela execução dos serviços e não há registro de fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, no exercício do ano 2024, não havendo reclamação ou objeção quanto aos produtos/serviços até a presente data.

João Pessoa, 17 de junho de 2024

atenciosamente,

Edvaldo de Vasconcelos
Diretor-Presidente
INOVATEC-JP



Agência de Inovação Tecnológica de João Pessoa
Av. Rio Grande do Sul 1345, João Pessoa, PB, 58033-455

inovatecpadm@gmail.com
@inovatecjp



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
 Rua Governador Pedro Moreno Gondim nº 220 - Centro - CEP: 58.950-000
 CNPJ: 08.927.011/0001-70
 E-mail: gabinete@montehorebe.pb.gov.br

EMPRESA: STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA
 CNPJ: 11.083.424/0001-83
 EXERCÍCIO: 2023

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, localizada a Rua Jaime Pinto Ramalho, 15, São Geraldo, Conceição-PB, prestou os seguintes serviços à este Município:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1. Manutenção e transmissão do ESOCIAL (Fases I II e III)

- 1.1 Realização mensal de análise e alteração cadastral dos servidores e prestadores de serviços;
- 1.2 Transmissão de todos os eventos;
- 1.3 Orientação ao operador da folha;

SECRETARIA DE FINANÇAS/TRIBUTOS

2. Acompanhamento junto aos órgãos (IMEQ, IBAMA, RFB e PGFN)

- 2.1 Novo parcelamento/Acompanhamento de parcelamentos existentes;
- 2.2 Emissão dos DARF e GRU;
- 2.3 Acompanhamento de procedimentos fiscais;
- 2.4 Impugnação;
- 2.5 Recurso Voluntário;
- 2.6 Restituição de descontos indevidos;
- 2.7 SISTAD, REDARF e PERDCOMP;
- 2.8 Obrigações Acessórias (DIRF, DTCF, DTCFWEB e SISOBRAPREF);
- 2.9 Acompanhamento de regularidades fiscais.

RECURSOS HUMANOS

3. Atualização de informações previdenciárias

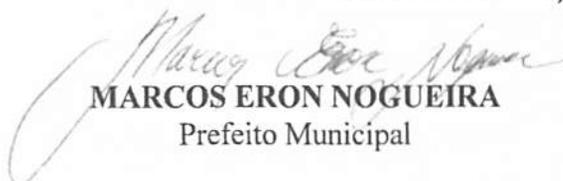
- 3.1 Atualização dos vínculos empregatícios junto ao INSS;
- 3.2 Atualização dos dados junto ao MTE;
- 3.3 Atualização dos Dados junto ao BB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
Rua Governador Pedro Moreno Gondim nº 220 - Centro - CEP: 58.950-000
CNPJ: 08.927.011/0001-70
E-mail: gabinete@montehorebe.pb.gov.br

Atestamos ainda, que tais serviços sempre foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta, sempre com responsabilidade com as obrigações assumidas.

Monte Horebe-PB, 02 de janeiro de 2024.


MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

INFORMAÇÕES EXTRAS

Informamos que os sistemas de **folha de pagamento e contabilidade** utilizados pelo Município são os da empresa ELMAR TECNOLOGIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Valdeci Sales, N.º 579, Centro, Areia de Baraúnas, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 01.612.685/0001-90, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Antônio Gerônimo Duarte Mâcedo, portador do CPF: 043.399.614-50, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Areia de Baraúnas - PB, CEP: 58.732-000, vem através deste, **ATESTAR A CAPACIDADE TÉCNICA.**

Os softwares (folha de pagamento e contabilidade) utilizados por esta prefeitura são da Empresa Elmar Tecnologia.

STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA-ME
CNPJ 11.083.424/0001-83.

Vem prestando os serviços referente ao e-social de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta, sempre com responsabilidade com as obrigações assumidas,

Areia de Baraúnas - PB, 17 de Março de 2023.

Antônio Gerônimo Duarte Mâcedo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE
BARAÚNAS**

Antônio Gerônimo Duarte Mâcedo
Prefeito Constitucional

**MUNICIPIO AREIA
DE BARAUNAS**

Digitally signed by MUNICIPIO
AREIA DE BARAUNAS Date:
2023.03.17 15:42:17
-03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA** situada na: Rua Alfredo Lustosa Cabral, nº 145, Bairro Salgadinho, Patos/PB, inscrita no CNPJ nº 11.083.424/0001-83, forneceu SERVIÇO DE ASSESSORIA EM AUDITORIA EM SISTEMA DA FOLHA DE PAGAMENTO, CORREÇÃO DE DADOS, ANÁLISE DE VÍNCULOS, ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS FISCAIS, AUDITORIA CONTABIL, ANÁLISE DE EMPENHO COM PREPARAÇÃO DE PLANILHA DE GABINETE DA PREFEITURA DE PATOS/PB COM MANUTENÇÃO E TRANSMISSÃO DO ESOCIAL (FASES I II E III), decorrente do **Contrato nº 217/2024**, oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 037/2024**, com pagamento pela execução dos serviços e não há registro de fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, no exercício do ano **2024**, não havendo reclamação ou objeção quanto aos produtos/serviços até a presente data.

Patos/PB, 10 de Junho de 2024.

Atenciosamente,

Francivaldo Dias de Freitas
Secretário de Administração



Secretaria Municipal de Administração – SECAD | CNPJ.: 09.084.815/0001-70
Rua Horácio Nóbrega, 1171-1245, Belo Horizonte | CEP.: 58.704-343



Atestamos para os devidos fins, que a empresa STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA situada na rua Jaime Pinto Ramalho, nº 15, São Geraldo, Conceicao-PB, inscrita no CNPJ nº 11.083.424/0001-83, fornece SERVIÇO DE ASSESSORIA EM AUDITORIA EM SISTEMA DA FOLHA DE PAGAMENTO, CORREÇÃO DE DADOS, ANÁLISE DE VÍNCULOS, ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS FISCAIS, AUDITORIA CONTÁBIL, ANÁLISE DE EMPENHO COM PREPARAÇÃO DE PLANILHA DE COM MANUTENÇÃO E TRANSMISSÃO DO ESOCIAL (FASES I II E III), decorrente do oriundo do Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 002/2024, com pagamento pela execução dos serviços e não há registro de fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, no exercício do ano 2024, não havendo reclamação ou objeção quanto aos produtos/serviços até a presente data.

João Pessoa, 17 de junho de 2024

atenciosamente,

Edvaldo de Vasconcelos
Diretor-Presidente
INOVATEC-JP



Agência de Inovação Tecnológica de João Pessoa
Av. Rio Grande do Sul 1345, João Pessoa, PB, 58033-455

inovatecipadm@gmail.com
@inovatecip



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
 Rua Governador Pedro Moreno Gondim nº 220 - Centro - CEP: 58.950-000
 CNPJ: 08.927.011/0001-70
 E-mail: gabinete@montehorebe.pb.gov.br

EMPRESA: STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA
 CNPJ: 11.083.424/0001-83
 EXERCÍCIO: 2023

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, localizada a Rua Jaime Pinto Ramalho, 15, São Geraldo, Conceição-PB, prestou os seguintes serviços à este Município:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1. Manutenção e transmissão do ESOCIAL (Fases I II e III)

- 1.1 Realização mensal de análise e alteração cadastral dos servidores e prestadores de serviços;
- 1.2 Transmissão de todos os eventos;
- 1.3 Orientação ao operador da folha;

SECRETARIA DE FINANÇAS/TRIBUTOS

2. Acompanhamento junto aos órgãos (IMEQ, IBAMA, RFB e PGFN)

- 2.1 Novo parcelamento/Acompanhamento de parcelamentos existentes;
- 2.2 Emissão dos DARF e GRU;
- 2.3 Acompanhamento de procedimentos fiscais;
- 2.4 Impugnação;
- 2.5 Recurso Voluntário;
- 2.6 Restituição de descontos indevidos;
- 2.7 SISTAD, REDARF e PERDCOMP;
- 2.8 Obrigações Acessórias (DIRF, DTCF, DTCFWEB e SISOBRAPREF);
- 2.9 Acompanhamento de regularidades fiscais.

RECURSOS HUMANOS

3. Atualização de informações previdenciárias

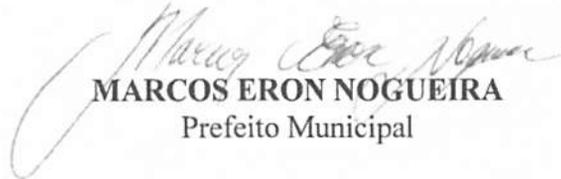
- 3.1 Atualização dos vínculos empregatícios junto ao INSS;
- 3.2 Atualização dos dados junto ao MTE;
- 3.3 Atualização dos Dados junto ao BB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
Rua Governador Pedro Moreno Gondim nº 220 - Centro - CEP: 58.950-000
CNPJ: 08.927.011/0001-70
E-mail: gabinete@montehorebe.pb.gov.br

Atestamos ainda, que tais serviços sempre foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta, sempre com responsabilidade com as obrigações assumidas.

Monte Horebe-PB, 02 de janeiro de 2024.


MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

INFORMAÇÕES EXTRAS

Informamos que os sistemas de **folha de pagamento e contabilidade** utilizados pelo Município são os da empresa ELMAR TECNOLOGIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Valdeci Sales, N.º 579, Centro, Areia de Baraúnas, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 01.612.685/0001-90, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Antônio Gerônimo Duarte Mâcedo, portador do CPF: 043.399.614-50, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Areia de Baraúnas - PB, CEP: 58.732-000, vem através deste, **ATESTAR A CAPACIDADE TÉCNICA.**

Os softwares (folha de pagamento e contabilidade) utilizados por esta prefeitura são da Empresa Elmar Tecnologia.

STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA-ME
CNPJ 11.083.424/0001-83.

Vem prestando os serviços referente ao e-social de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta, sempre com responsabilidade com as obrigações assumidas,

Areia de Baraúnas - PB, 17 de Março de 2023.

Antônio Gerônimo Duarte Mâcedo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE
BARAÚNAS**

Antônio Gerônimo Duarte Mâcedo
Prefeito Constitucional

**MUNICIPIO AREIA
DE BARAUNAS**

Digitally signed by MUNICIPIO
AREIA DE BARAUNAS Date:
2023.03.17 15:42:17
-03'00'



Sthepson Assessoria em Recursos Humamos <sthepson@gmail.com>

COMPROVAÇÃO TÉCNICA

gifugre03@caixa.gov.br <gifugre03@caixa.gov.br>

5 de dezembro de 2017 às 17:44

Para: "prefeiturasoledadepb@gmail.com" <prefeiturasoledadepb@gmail.com>

Cc: Sthepson Lira <sthepson@gmail.com>

À

Prefeitura Municipal de Soledade/PB

Senhor Prefeito

1. Informamos, para os devidos fins, que o senhor Sthepson Maiery Alves de Lira é o responsável instituído por alguns empregadores para acompanhar o processo de individualização de FGTS em contas vinculadas de trabalhadores, processo este que abrange a transmissão de arquivos para a CAIXA através de aplicativos SEFIP e REMAG.

2. Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

Eduardo Borba Ferreira

Coordenador de Filial

GIFUG/RE - Arrecadação e Repasse

Fone (81) 3419-5849

Para recolhimento de "Depósito Recursal" utilize o serviço "GRF Web Recursal CAIXA". As guias são geradas com código de barras, garantindo mais comodidade no pagamento, agilidade no processamento dos depósitos e segurança das informações. Acesse:

<http://www.grfrecursal.caixa.gov.br/sisfg/pages/sfg/recursal/iniciar.jsf>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/05/2025 às 09:35:54 foi protocolizado o documento sob o N° 62122/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tavares, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Genildo Jose da Silva.

Número do Contrato: 000000782025

Data da Publicação: 30/04/2025

Data da Assinatura: 24/04/2025

Data Final do Contrato: 24/04/2026

Valor Contratado: R\$ 48.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA O TRATAMENTO, REVISÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO ESOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE TAVARES/PB.

Contratado (Nome): STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME

Contratado (CNPJ): 11.083.424/0001-83

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 2

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	f4e441052316079b72832784ea80f646
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	59db42f9c3f80aab6c0170264f7b901
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	b08c333566a0530a2edd60cfda80c432
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	525fc87cff7a57b5d213728c75cba6aa
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 14 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 62119/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tavares**Exercício:** 2025

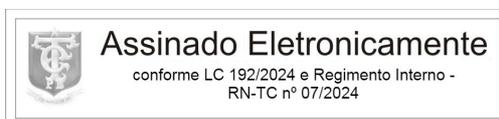
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/05/2025 às 09:35h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 62122/25 ao Documento 62119/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 62119/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	41 - 46	525fc87cff7a57b5d213728c75cba6aa
Comprovante de publicidade	47 - 49	f4e441052316079b72832784ea80f646
Comprovação da existência de dotação orçamentária	50 - 51	b08c333566a0530a2edd60cfda80c432
Comprovantes de regularidade da contratada	52 - 102	59db42f9c3f80aab6c0170264f7b901
RECIBO PROTOCOLO	103	ce9ce51650c9b514e077910c930e4d85

João Pessoa, 14 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB